

# CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

## CONSTITUIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

### Introdução

A Confederação reconhece o **SER INTERNO** de cada indivíduo como nosso eterno Presidente e Guia Universal.

### Preâmbulo

Somos livres pensadores unidos para reconstruir nós mesmos, reunidos em espaços de partilha, aprendizado, crescimento, refúgio e força para agir com coragem. Pessoas e sentimentos se conectam a uma causa maior.

Buscamos novas formas de colocar em ação o conhecimento de transformar o ser humano por meio de um sistema esotérico legítimo. Laboramos com a doutrina tradicional que é de origem supra-humana e não de alguém conhecido, elemento que atualmente a grande maioria daqueles que alegam ser legítimos não o detectam. Temos nossos estudos como origem numa transmissão vertical, ou seja, recebidos de forças acima de um ser humano.

Doutrina imemorial, cujas raízes se perdem na noite dos tempos e se manifesta de maneira coerente e ortodoxa. A prova dessa realidade é a concordância com os princípios metafísicos das demais doutrinas também tradicionais. Há apenas discordância doutrinárias aparentes, mas, numa análise profunda, seus altos princípios são necessariamente os mesmos. Em outras palavras, os caminhos que levam ao topo da montanha são diferentes, no entanto a montanha é a mesma e do topo se compreende as curvas e as particularidades de cada caminho, porém isso não quer dizer que podemos misturar os caminhos. Pular de um caminho para outro nunca se chega ao tipo ou demorará muito tempo.

A harmonia entre os aspectos internos e externos, ou seja, entre o exoterismo e esoterismo. Tudo aquilo que está no campo religioso pode ser transportado no campo metafísico como numa operação matemática de potencialização. No entanto, apenas uma parcela do que está no campo metafísico pode ser transposto adequadamente para o campo religioso, ou seja, quem pode o mais pode o menos.

O uso abusivo e desviado do adjetivo "tradicional" ou "tradição" promove confusões com o que é legitimamente tradicional. Repetir um costume não é tradicional. É diferente de conservadorismo.

O movimento tradicional legítimo é supra-racional, está acima da razão e, por óbvio, deve estar consonante com a razão ordinária. Concorda com o racional, mas o supera. Tomamos como exemplo as literaturas de Nagarjuna, São Tomás de Aquino, Ibn Arabi, Shankara, percebe-se que demonstram verdades supra-racionais de uma forma completamente racional. Não se usa a supra-razão para justificar algo irracional e se basear em fé cega.

As manifestações primordiais há clara distinção entre o que é metafísico, religioso, mágica, ciência e iniciático.

Estamos na era da degeneração ou de Ferro, o chamado Kali Yuga, o fim de um período cíclico conhecido como Manvantara. Nesse momento as tradições autênticas entram em desaparecimento e abundam as falsificações. Torna-se cada vez mais difícil encontrar caminhos tradicionais legítimos e mesmo esses caminhos estão grandemente poluídos. Sendo assim, promovemos uma grande adaptação, uma direção interior geral sem



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

se apoiar exclusivamente em uma dada forma, a continuidade será numa entidade num plano existencial, uma orientação íntima juntamente com uma maior liberdade exterior. Ainda que autenticamente tradicionais, não devemos nos apoiar cegamente, pois o espírito tradicional se retirou. Todas as formas institucionais de hoje estão destinadas a desaparecer a curto prazo e já estão intoxicadas.

Recomendamos à todos que adotem uma forma paradigmática de um modelo tradicional, mas sem se deixar levar por um sectarismo, igrejismo, ensinamentos desviados que a maioria dos líderes institucionais introduz nessas formas. Siga a moralidade e a doutrina tradicional, mas não se torne moralista e não acredite cegamente no que os líderes dizem. Vá atrás, estude, pesquise.

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINS

**Art. 1 -** A Tradição Primordial, Conhecimento Universal, aqui representada pela Confederação, união dos Colégios Iniciáticos e das Lojas Simbólicas que perpetuam o esoterismo legítimo. É laborada por homens e mulheres de todas as raças e nacionalidades, acolhidas por livre ingresso, nos quais estudam e trabalham para a Transcendência e o aperfeiçoamento da Sociedade Humana. É fundada no Amor Fraternal e na esperança de que, com amor a Deus, à Família e ao próximo, com tolerância e sabedoria, com a constante e livre investigação da Verdade, com a evolução do conhecimento humano pela Filosofia, Ciências, Artes e Religião, e dentro dos princípios da Moral, da Razão e da Justiça, para que o mundo alcance a felicidade geral e a paz universal, pois não viemos em missão de publicidade para formar nenhuma seita ou crença ou causa e nem para unir seguidores de nenhuma doutrina.

**Art. 2 -** Desse enunciado, deduz-se que a Confederação como instituição:

I – Proclama, desde a sua origem, a existência de um Princípio Criador, ao qual, em respeito a todas as religiões;

II – Não impõe limites à investigação da verdade e, para garantir essa liberdade, exige de todos a maior tolerância;

III – É acessível aos homens e mulheres de todas as raças, classes e crenças, quer religiosas, quer políticas, excetuando as que privem o homem da liberdade de consciência, da manifestação do pensamento, que restrinjam os direitos e a dignidade da pessoa humana e exijam submissão incondicional;

IV – Compõe-se de métodos de transmissão tradicional de conhecimento universalmente reconhecidos e adotados, nos quais seus ensinamentos são organizados em tal metodologia a serem transmitidos aos seus membros.

V – Além de combater a ignorância, constitui-se numa escola, impondo-se o seguinte programa e princípios:

- a) respeito e auxílio à Pátria, à Família e à Humanidade;
- b) obedecer às leis democráticas dos Países onde atua;
- c) atender aos ditames da honra;
- d) agir dentro dos princípios da Justiça Divina;
- e) amar fraternalmente ao próximo;
- f) trabalhar pelo aprimoramento moral do homem.
- g) praticar a beneficência de modo discreto;
- h) praticar a solidariedade, nas causas justas, fortalecendo os laços de fraternidade;
- i) defender os direitos e as garantias individuais;
- j) considerar o trabalho lícito e digno como dever do homem;
- k) exigir de seus membros boa reputação moral, cívica, social e familiar, para aperfeiçoamento dos costumes;
- l) exigir tolerância para com toda forma de manifestação de consciência, de religião ou de filosofia, cujos objetivos sejam os de conquistar a verdade, a moral, a paz e o bem-estar social;



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

- m) lutar pelo princípio de equidade, dando a cada um, de acordo com sua capacidade, obras e méritos, o que for justo;
- n) combater e eliminar o fanatismo, as paixões, o obscurantismo e os vícios;
- m) trabalhar pela dignificação do ser humano e pela revalorização dos princípios espirituais.
- o) ensinar uma doutrina transcendental capaz de equilibrar de forma consciente o pensamento, o sentimento e a ação;
- p) estabelecer de forma legal o Ensino Tradicional para benefício da própria instituição e possibilitar que todos possam ter a oportunidade de vieram a participar de seus estudos;
- q) não interferir em assuntos políticos e governamentais dos países em que estiver instalada e colaborar na formação de cidadãos úteis à sociedade;
- r) cultivar o respeito à todas as religiões, seitas, escolas e ordens espirituais;
- s) ensinar a tolerância religiosa para a convivência pacífica dos seres humanos, sem distinção de sexo, credo, raça, nacionalidade ou religião;
- t) trabalhar pela paz, pela fraternidade universal e pela integração dos seres humanos.
- u) fomentar o amor à sabedoria por meio do estudo comparado de filosofias, religiões, ciências e artes, para promover o conhecimento do ser humano, das leis da Natureza e do Universo;
- v) Desenvolver o melhor do potencial humano, promovendo a realização do ser humano como indivíduo e sua integração na sociedade e na natureza, como elemento ativo e consciente para melhorar o mundo;
- w) Cumprir com a tarefa de unir a humanidade numa só família pelos laços da irmandade afirmando e iluminando a realidade de cada Ser.

VI – Proíbe discussão político-partidária e religioso-sectária em seus Colégios e Lojas Simbólicas;

VII - Os ensinamentos filiados ensinam a seus membros dedicarem-se à felicidade de seus semelhantes, não somente pela Razão e Moral lhes imporem tal obrigação, mas também porque esse sentimento de solidariedade os faz irmãos.

VIII - A tradição esotérica tem como tese fundamental o autoconhecimento. O conhecimento de si mesmo (de sua natureza e destino divinos) faz com que o homem se liberte da ignorância e do erro e se desfaça dos apegos à matéria: *“Quando o homem vier a conhecer a si mesmo e a Deus, – diz o Testemunho da Verdade – ele será salvo e receberá uma coroa incorruptível”*.

VIII – Segue preceitos universais, antigos deveres da fraternidade, Marcos da Herança Iniciática, que são imutáveis, legítimos e inquestionáveis, e se traduzem nos seguintes preceitos:

- 1) A Confederação propõe divisão dos estudos de aperfeiçoamento, cujos ensinamentos tem como base o universalismo esotérico-legítimo.
- 2) O governo da fraternidade é presidido pelo Presidente da Confederação e coordenado por um Conselho.
- 3) É prerrogativa do Presidente da Confederação conceder licença para conferir investiduras a cargos da Instituição em tempos anormais.
- 4) Os membros congregam-se em Colégios e Lojas Simbólicas com o fim de se entregarem às tarefas operativas.
- 5) O governo da Fraternidade é congregado em Lojas Simbólicas e Colégios. Serão válidos e legais quando exercido por, ao menos, como Diretor dos Colégios por um membro filiado à uma Loja Simbólica regularmente investido e como Venerável Mestre para governo da Loja Simbólica. Por Templo entende-se como sendo o local de funcionamento de Lojas Simbólicas, contendo estatuto e nome próprio.
- 6) Todos os Maçons podem participar de qualquer sessão das Lojas Simbólicas filiadas à Grande Loja Simbólica desde que comprovem sua aptidão mediante documento válido emitido por sua instituição e portando as indumentárias adequadas, estando ainda sujeito ao exame dos antigos costumes de reconhecimento, dispensando-se o exame somente se o filiado for conhecido outro do quadro que pôr ele se responsabilize.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

7) Nenhum aluno ou iniciado será classificado por níveis.

8) São indissolúveis e se adequarão em cada localidade onde conterà as instituições dos Colégios Iniciáticos, a Grande Loja Simbólica (GLOS), o Instituto de Benevolência e Humanística Universal (IBHU), o Instituto de Estudos Poli-Éticos e Sociais (Instituto EPOS), Fundação Educacional (FEDU), a Associação das Comunidades Iniciáticas (ACI) e as Instituições Iniciáticas filiadas e reconhecidas por meio de Tratados, todos formando a Confederação plenamente regidos por esta Constituição.

9) O desenvolvimento dos cursos de admissão é promovido e administrado pelos Colégios, além das atividades do Instituto EPOS e IBHU que também se desenvolvem nestes locais. A Fundação Educacional – FEDU funcionará sempre em local diverso, com Diretoria e dotação orçamentária independente de qualquer Colégio.

10) Os Templos terão direito de serem instalados nos Colégios. Em um mesmo Templo poderão funcionar mais de uma Loja Simbólica.

11) Todo membro de qualquer das entidades formadoras da Confederação tem o direito representativo nas reuniões gerais da Fraternidade.

12) O direito de recurso de cada filiado, das decisões dos seus Irmãos em Loja Simbólica ou Colégio para a Confederação ou Assembleia Geral, é um marco essencial.

13) Todo filiado tem o direito de visitar e tomar assento em qualquer Loja Simbólica, inclusive provindos de outras instituições, pois o consagrado “direito de visitar” sempre foi reconhecido como direito inerente a todo Irmão em viagem pelo Universo. Dessa Forma, as Lojas Simbólicas são encaradas como meras divisões por conveniência da família iniciática universal.

14) Nenhuma Loja Simbólica pode intrometer-se em assuntos que digam respeito a outros, nem conferir Iniciação a Irmãos de outros quadros.

15) Todo o filiado está sujeito às leis e regulamentos da jurisdição institucional em que residir.

16) Os candidatos a iniciação devem ser maiores de idade, independentemente de raça, credo ou opção sexual.

17) Todos os filiados são absolutamente iguais dentro das Colégios e Lojas Simbólicas, sem distinção de prerrogativas profanas, de privilégios que a sociedade confere.

18) Todos os conhecimentos recebidos pela iniciação e cursos, tanto os métodos de trabalho como as alegorias e tradições devem ser conservados de forma discreta e só podem ser comunicados a outros Irmãos e conforme os graus que se encontram.

19) Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos esses preceitos. Não admitem mudança de qualquer espécie. A obediência deve ser uniforme e global. Todos os 20 Marcos devem ser respeitados e obedecidos, a violação de um só equivale à desobediência de todos eles.

20) O último preceito é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada podendo lhes ser acrescido ou retirado, nenhuma modificação podendo lhes ser introduzida, dentro da seguinte regra: *“Assim como de nossos antepassados os recebemos, assim os devemos transmitir aos nossos sucessores.”*



# CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONFEDERAÇÃO

**Art. 3 -** A Confederação Iniciática Tradicional, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, Brasil, integrada por filiados congregados em Colégios e Lojas Simbólicas, formando o Corpo do Conhecimento Tradicional Esotérico e Universal, independente e soberano.

§ 1º - A Confederação Iniciática Tradicional tem outra designação institucional pela qual também é conhecida, quer simplesmente por Confederação ou Tradição Esotérica ou Primordial.

§ 2º - Das siglas utilizadas na Instituição e constantes nesta Constituição:

I - Confederação;

II - Colégios;

III - GLOS - Grande Loja Simbólica

IV - IBHU - Instituto da Benevolência e Humanística Universal;

V - Instituto EPOS - Instituto de Estudos Poli-Éticos e Sociais;

VI - FEDU - Fundação Educacional;

VII - A.C.I - Associação das Comunidades Iniciáticas.

§ 3º - Todos os poderes emanam dos filiados e em nome dele são exercidos à luz dos princípios da Tradição Primordial.

§ 3º - Esta entidade:

I - é soberana, não sujeita a qualquer outra entidade, dentro ou fora do País, e sua Jurisdição abrange todo o território nacional e internacional;

II - tem governo próprio e não pode alienar, renunciar, dividir ou delegar seu poder organizativo, seja por tratados ou por qualquer meio que, na sua Jurisdição ou fora dela, possa, direta ou indiretamente, sujeitá-la à ingerência, intromissão ou domínio de qualquer outro corpo, nacional ou estrangeiro;

III - estabelece suas rendas, que são utilizadas na forma definida em por esta Constituição e normativos internos;

IV - sem fins lucrativos, também com objetivos filantrópicos, e não remunera seu corpo diretivo em nenhuma das instâncias;

V - mantém relações de fraternidade e intercâmbio cultural por meio de tratados de amizade, acordos formais ou não, com outras Obediências e Instituições Esotéricas Tradicionais;

VI - pode manter intercâmbio cultural com quaisquer entidades, fazendo-se representar como Corpo independente e soberano.

**Art. 4 -** A Instituição tem por finalidade precípua a prática e difusão do conhecimento esotérico tradicional.

§ 1º - São também suas finalidades a criação “*Instituto da Benevolência e Humanística Universal – IBHU*” para aplicação da caridade universal aos membros da Instituição e para toda humanidade.

§ 2º - As Comunidades serão regidas universalmente pela “*Associação das Comunidades Iniciáticas (ACI)*”, sociedade aberta à externos da Instituição. Os associados terão direito a subsídios nas atividades das Comunidades (externos ou não) e nas cotas condominiais de associação (membros da Confederação).

§ 3º - As Lojas Simbólicas e os Colégios pautarão seus estudos e trabalhos de forma independente e de acordo com as diretrizes desta Constituição e dos Regulamentos Gerais.

§ 4º - Cada Colégio local poderá criar a sua identidade visual e nominal.

§ 5º - Os Templos levarão o nome que os membros da Loja Simbólica escolher em sua fundação, usando-se o termo “*Templo de*” seguido do nome escolhido.

§ 6º - Num mesmo Templo poderão funcionais mais de uma Loja Simbólica, quantas forem possíveis.

**Art. 5 -** A Confederação tem domicílio e Colégio na cidade de **Piedade, Estado de São Paulo**, da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Nos casos de força maior poderá, provisória e temporariamente, transferir o local de sua administração, por decisão do Presidente da Confederação, ouvido o Conselho e *ad referendum* da Assembleia Deliberativa.

§ 2º - A critério do Presidente da Confederação, referendado previamente pela Assembleia Deliberativa, poderá fazer realizar assembleias gerais ordinárias em outras cidades da Jurisdição, atendendo-se às normas de convocação e ordem de trabalhos.



A.C.I.



IBHU



COLÉGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto EPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

**Art. 6 -** A Confederação é uma instituição constituída pela união indissolúvel dos Templos com suas Lojas Simbólicas, dos Colégios de sua Jurisdição e dos entes que a compõe.

**Art. 7 -** O prazo de duração da Instituição é indeterminado, bem como ilimitado o número de Colégios e Lojas Simbólicas assim como dos membros que a compõem.

§ 1º - A Instituição não se dissolverá enquanto houver, pelo menos, uma Loja Simbólica e/ou Colégio sob sua jurisdição, e, quanto à Administração Central, existir o Conselho e o Presidente da Confederação, decisão esta a ser adotada em Assembleia regularmente convocada;

§ 2º - Em caso de dissolução, solvidos os compromissos e encargos, seus bens só poderão ser transferidos a terceiros se observada a seguinte prioridade:

- a) entidades maçônicas regulares;
- b) entidades beneficentes ou de assistência social reconhecidas pelo Poder Público na forma da lei.

**Art. 8 -** Os Símbolos da Confederação são os emblemas das entidades que a compõe.

**Art. 9 - Parágrafo único.** É vedado o uso de quaisquer outros símbolos não autorizados e/ou não reconhecidos pela Instituição.

**Art. 10 -** Os Filiados e membros da Confederação congregam-se em Colégios e Lojas Simbólicas, na forma da legislação, para realizar as tarefas necessárias à consecução de seus objetivos.

**Art. 11 -** A Instituição exerce o governo na Jurisdição por meio de seus poderes constituídos, vedado a qualquer deles delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

**Art. 12 -** São membros da Confederação os Filiados pertencentes aos quadros das Lojas Simbólicas e Colégios da Jurisdição bem como das Instituições Reconhecidas, respeitadas as disposições legais.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CONFEDERAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO

**Art. 13 -** A Administração Central é representada por um ordenamento piramidal assessorado pelo Conselho Confederativo e exercido pelo Presidente da Confederação, subsidiado pelos órgãos instituídos por esta Constituição.

**Art. 14 -** O Presidente da Confederação é devidamente reconhecido pelo Conselho e pelos filiados da instituição, e autoridade da Jurisdição Nacional e Internacional.

§ 1º - No exercício do cargo, é membro efetivo de todos os Colégios e Lojas Simbólicas, estando sujeito a contribuição de membro ativo além da Beneficência, porém isento de frequência às Sessões de sua Oficina durante o mandato.

§ 2º - É eleito pelo Conselho Federativo, na forma prescrita nesta Constituição.

§ 4º - Quando presente em qualquer reunião, sessão ou assembleia, tem a prerrogativa de presidi-las com pleno exercício das funções, exceto aquelas em que forem apreciados recursos contra atos de sua iniciativa.

§ 5º - Poderá delegar, por escrito, poderes a Diretor ou Venerável Mestre como seu representante especial em sessões magnas ou não.

**Art. 15 -** O Presidente da Confederação é eleito pelo Conselho, **possui mandato por prazo de 5 (cinco anos)** podendo ser prorrogado sem limite de mandatos por meio de novas reeleições e poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho.

**Art. 16 -** Ao tomar posse, nomeará os titulares dos cargos administrativos.

**Art. 17 -** É atribuição do Presidente da Confederação representar a Instituição nacional e



internacionalmente perante as atividades internas da fraternidade.

**Art. 18 -** São atribuições do Presidente da Confederação:

I – representar a Confederação nacionalmente e internacionalmente e em todos os atos civis, em juízo ou fora dele, podendo transmitir procuração;

II - apresentar relatório de suas atividades na Sessão da Assembleia Deliberativa de cada ano;

III - autorizar:

a) filiação de núcleos filiados de outras instituições, ouvido o Conselho;

b) pagamento de despesas extra-orçamentárias urgentes e inadiáveis;

c) a contratação de empresas prestadoras de serviço à Instituição, após prévia aprovação de processo licitatório conduzido pela Secretaria Geral.

V - baixar:

a) atos ou ordens internas de nomeação, substituição ou exoneração de titulares de cargos de sua livre escolha;

b) atos, circulares, comunicados, ordens e resoluções;

c) decretos conforme deliberações da Assembleia Deliberativa;

d) decretos estabelecendo luto oficial;

e) decretos urgentes e extraordinários, *ad referendum* da Assembleia Deliberativa, que deverá apreciá-los em sua primeira reunião;

VI - Suspender ou cobrir preventivamente de direitos, à vista de sindicância ou por ciência própria, comprovada a materialidade, e havendo indícios suficientes de autoria dos filiados da hierarquia superior da Confederação que hajam praticado falta disciplinar ou infringido preceitos legais;

VII - Poderá proclamar mediante Decreto o estado de Emergência em caso de necessidade, a nível universal, tanto no administrativo como no iniciático, expressando os motivos em que se fundamenta a sustentação legal e o tempo de vigência de tal medida.

VIII - convocar:

a) as Assembleias Constituinte, Deliberativa e Legislativa, ordinária ou extraordinariamente;

b) os Departamentos, extraordinariamente;

c) reuniões conjuntas dos entes da Confederação.

IX - criar:

a) ou dissolver Instrutores dos Colégios para missões especiais reservadas, sindicâncias, fundação ou reerguimento de Colégios;

b) ou extinguir secretarias ou comissões quando julgar necessário, no interesse da administração, salvo as previstas em lei;

c) declarar vago cargo de membro, eleito ou nomeado, da Diretoria Geral ou Grão-Mestrado que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas e nomear seus substitutos, e no caso de membro eleito *ad referendum* da Assembleia.

XI – Em função deliberativa:

a) desenvolver, estabelecer, romper ou restabelecer relações de amizade, reconhecer Potências Tradicionais, ouvido o Conselho, submetendo tais decisões, a seguir, à Assembleia Deliberativa;

b) determinar o cumprimento irrestrito e imediato dos julgados e decisões do Departamento Jurídico, após trânsito em julgado;

c) dividir o território da Jurisdição em Regiões;

d) autorizar a consagração pelo Diretor Geral e Grão Mestre de templos novos ou reformados;

e) exarar despachos e exercer poderes de administração;

f) intervir em Templo ou Colégio quando ocorrerem irregularidades que prejudiquem seu desenvolvimento normal, após relatório da Diretoria Geral/Grão Mestre da GLOS;

g) julgar recursos que a lei definir como administrativos, interpostos por Templos ou filiados, podendo, se assim entender, encaminhá-los a quem de direito;



A.C.I.



IBHU



COLÉGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto FJPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

XII - mandar publicar no Boletim Informativo:

- a) balanço e contas de entidades que funcionem sob a égide da Confederação;
- b) matéria litúrgica, ritualística ou regulamentar, de interesse dos Filiados;
- c) matéria que houver sido adiada por solicitação do Secretário Geral, a qual constará da Ordem do Dia da primeira reunião da Assembleia Deliberativa;
- d) previsão orçamentária, o balancete mensal e o Balanço Geral;
- e) propostas de admissão, filiação, regularização, suspensão, demissão, eliminação e rejeição de preponentes;
- f) quadro demonstrativo mensal do orçamento, com sua evolução;
- g) veto fundamentado às leis e resoluções aprovadas pela Assembleia Deliberativa;

XIII - nomear:

- a) comissão de Instalação e Posse a seu exclusivo critério;
- b) comissões de filiações ou regularizações de Templos e Colégios;
- c) exonerar, em conjunto com Diretoria Geral/ Grão Mestre da GLOS, respectivamente, Diretores Locais dos Colégios e Delegados da Grande Loja;
- d) substituir os Representantes junto a outras Potências Iniciáticas Tradicionais, mediante indicação do Conselho;
- e) cargos eletivos provisórios até a realização de nova eleição;

XIV - regulamentar, quando necessário, leis e resoluções aprovadas pela Assembleia Legislativa ou Deliberativa;

XVI - requisitar livros e documentos das Colégios e Templos, os quais não poderão ser negados, sob pena de suspensão do Diretor.

XVII - ser responsável pela administração da imprensa federativa;

XVIII - suspender os trabalhos na Jurisdição, quando justificado por motivo de força maior ou de interesse da Instituição;

XIX - admitir ou dispensar empregados na conformidade da legislação trabalhista vigente e observadas as condições orçamentárias da Instituição.

**Art. 19 -** O Presidente da Confederação assina em conjunto:

I – com o Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto:

- a) o recebimento de importâncias devidas à instituição, a qualquer título que não seja o de administração ordinária;
- b) cheques, ordens de pagamentos, vales postais e quaisquer outros documentos financeiros;

II - com o Secretário de Patrimônio, contratos ou escrituras de compra ou venda e documentos de aceitação de doação de bens móveis e imóveis.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 20 -** A Administração Central da Confederação é composta pelos seguintes cargos:

I - Oficiais Eleitos:

- a) Presidente da Confederação;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro.

II - Oficiais que formam a Secretaria Geral:

- a) Secretário Geral Adjunto
- b) Tesoureiro Adjunto
- c) Secretário do Patrimônio;
- d) Secretário de Relações Institucionais e de Comunicações;
- e) Secretário de Eventos;



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

III - Oficiais Presidentes de Departamentos:

- a) Presidente do Departamento de Leis e Justiça;
- b) Presidente do Departamento de Economia e Finanças;
- c) Presidente do Departamento de Beneficência;
- d) Presidente do Departamento de Estudos e Treinamentos Esotéricos;
- e) Presidente do Departamento de Laboratórios;
- f) Presidente do Departamento Cultural;
- g) Presidente do Departamento Educacional;
- h) Presidente do Departamento Desportivo;
- i) Presidente do Departamento Infantil;
- j) Presidente do Departamento de Biblioteca;
- k) Presidente do Departamento de Estudos Poli-Éticos e Sociais;
- l) Presidente do Departamento Comunitário.

§ 1º - Além dos cargos enumerados neste artigo, também integram a Administração:

- a) os Departamentos Permanentes;
- b) os ex-Presidentes do Conselho Federativo, ex-Conselheiros do Conselho Federativo que hajam exercido o cargo em caráter efetivo e que estejam em atividade e em pleno uso e gozo de seus direitos e prerrogativas;
- c) o Conselho Federativo.

§ 2º - Os cargos de Presidente da Confederação dos membros do Conselho são providos por eleição, todos os demais, por nomeação do Presidente da Confederação com aprovação do Conselho.

§ 3º - Os Departamentos são compostos de no mínimo 3 até 7 (sete) membros cada por nomeação do Presidente da Confederação e aprovados pelo Conselho, são divisões permanentes e se constituem dos Departamentos de: Leis e Justiça; Economia e Finanças; Beneficência; Estudos e Treinamentos Esotéricos; Laboratório; Cultural; Educacional; Esportivo; Infantil; Biblioteca; Estudos Poli-Éticos e Sociais; Comunitário.

**Parágrafo único.** O Presidente de Departamento nomeado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar nomeação de sua comissão que atuará no departamento, compondo-se, ao menos, Presidente Adjunto e Secretário.

**Art. 21 -** Os membros da Administração devem ser membros regulares das Lojas Simbólicas ou Colégios da Jurisdição ou de Instituições regularmente reconhecidas por tratado.

### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS SECRETÁRIOS E DEPARTAMENTOS

**Art. 22 -** O Presidente da Confederação tem as atribuições e prerrogativas constantes desta Constituição e dos Marcos.

**Art. 23 -** O Secretário Geral é substituto legal do Presidente da Confederação e terá todas as atribuições e prerrogativas a este atribuídas, quando no exercício do cargo de Presidente da Confederação.

**Art. 24 -** Ao Secretário Geral, subordinado diretamente ao Presidente da Confederação, compete o atendimento do expediente de todos os órgãos da Instituição, permanentes ou não, bem como dos próprios serviços gerais e atuará como o estabelecido no Regulamento, bem como fazer cumprir os normativos e opor-se, de ofício, a todo ato ou deliberação contrários à Constituição e aos normativos.

**Art. 25 -** O Secretário Geral Adjunto, além de ser o substituto legal do Secretário Geral em caso de vacância, licença, falta ou impedimento e terá todas as atribuições conferidas ao titular, exercer como função natural do cargo a gerência como Coordenador Geral dos Departamentos.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 26 -** O Tesoureiro é o guarda fiel de todos os valores financeiros e preside o Departamento de Economia e Finanças.

**Art. 27 -** Os Secretários de:

- I - Patrimônio administra os bens móveis e imóveis da Confederação e os a ela submetidos;
- II - Eventos coordena as atividades sociais da instituição em conjunto com os departamentos correlatos;
- III - Relações Institucionais e Comunicações exercem as atribuições de representar tanto no âmbito interno da instituição como externamente no tocante as relações públicas com outras entidades, quer na esfera particular quanto pública, além de cumprir com os deveres de administrar a difusão de informações na Confederação e na diplomacia para acordos de Tratados com outras instituições tradicionais.

**Art. 28 -** O Presidente do Departamento de:

- I – Leis e Justiça promoverá todas as análises jurídicas e legislativas da organização, bem como na defesa de seus interesses jurídicos, tanto contencioso como administrativo;
- II - Economia e Finanças é presidido pelo Tesoureiro;
- III - Beneficência coordenará o IBHU;
- IV - Estudos e Treinamentos Esotéricos atuará em conjunto com os Colégios e Grande Loja no aperfeiçoamento dos cursos, eventos e materiais de estudos, prestando-lhes o devido suporte institucional;
- V - Laboratórios fará aplicação nos Colégios para difusão dos experimentos metafísicos;
- VI - Cultural promoverá eventos, coleção de materiais e todo o suporte necessário para divulgação cultural nos Colégios e Comunidades;
- VII – Educacional presidirá a coordenação da FEDU;
- VIII – Desportivo gerenciará as atividades esportivas nas Comunidades, Monastérios e Colégios dentro dos parâmetros de cada entidade;
- IX – Infantil promoverá atividades ao público infantil em todas as instituições da Confederação;
- X – Biblioteca gerenciará as atividades da Biblioteca Tradicional.
- XII - Estudos Poli-Éticos e Sociais presidirá a coordenação do Instituto EPOS;
- XIII – Comunitário presidirá a ACI.

§1º - Cada Departamento providenciará seu Regulamento Interno que servirá de base para o funcionamento de suas atividades em cada jurisdição.

§2º - O Departamento Bibliotecário promoverá a criação da Biblioteca Central Nacional, instalada em cada jurisdição, unindo o máximo possível de obras esotéricas na língua respectiva, disponibilizando empréstimos de obras para todas as Colégios filiadas mediante remessas. O departamento também promoverá as traduções das obras para todas as principais línguas e a criação da Biblioteca Digital Tradicional.

**Art. 29 -** Os adjuntos substituirão os titulares em suas faltas, licenças e impedimentos e, quando no exercício do cargo, têm as mesmas prerrogativas e deveres daqueles.

**Parágrafo único.** Os adjuntos auxiliarão os respectivos titulares, quando convocados por estes.

### CAPÍTULO II DOS RECONHECIMENTOS EXTERNOS

**Art. 30 -** Honorificamente a Instituição pode conferir uma diplomação para externos, concedendo-lhes para estes o ingresso na fraternidade como membro honorífico, aprovado pelo Conselho que fará a devida análise prévia.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS

#### Subseção I DO CONSELHO FEDERATIVO

**Art. 31 -** O Conselho se reúne pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente em sessão Plenária e, se necessário, por convocação do Presidente da Confederação.



A.C.I.



IBHU



COLÉGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto EPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

**Art. 32 -** São, entre outras definidas pela Constituição, funções do Conselho:

- a) colaborar com o Diretor Geral, com o Grão Mestre, com a Secretaria Geral e com os Departamentos, na condução da Instituição, apresentando-lhe sugestões e recomendações que considere necessárias, as quais não serão vinculantes com o exercício de suas funções;
- b) Poder intervir em qualquer das instituições da Confederação;

**Art. 33 -** O Conselho é dirigido pelo Presidente da Confederação e sob auxílio do Secretário Geral.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho é por prazo indeterminado, salvo o cargo de Presidente do Conselho que segue o mandato de 5 (cinco anos) com direito de reeleição por prorrogação indeterminada por iguais períodos.

**Art. 34 -** O Conselho é composto por doze membros eleitos pela Confederação, obedecendo todo o processo de candidatura e eleição corrente, podendo se candidatar membros de outra instituição tradicional devidamente reconhecida.

**Parágrafo único.** Em até 30 (trinta) dias de formado o Conselho conforme o art. 216, deverá se reunir para, em eleição interna e dentre os membros do Conselho, votar, a escolha do Presidente da Confederação, Diretor Geral, Grão Mestre da GLOS, da IBHU, da FEDU, do Instituto EPOS e da ACI, que acumularão os cargos de presidentes dos institutos e membros do Conselho, os demais membros funcionarão apenas como membros do Conselho, não sendo vedada, porém, sua participação em outras funções da Confederação.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUTORES

**Art. 35 -** Para o cumprimento dos programas de Ensino dos Cursos Regulares concernentes à difusão do Conhecimento Tradicional ao povo de forma externa ou pública, a Instituição contará com um corpo de Instrutores devidamente capacitado.

**Art. 36 -** Os Instrutores são, preferencialmente, os Iniciados nas Lojas Simbólicas, que, desejando a difusão do ensino tradicional levando aos simpatizantes.

**Art. 37 -** Os cursos de capacitação são ministrados pela Diretoria Geral.

**Art. 38 -** É dever de todos os Instrutores apresentarem um relatório de suas atividades, ao Diretor Nacional de sua Jurisdição ou à Secretaria Geral na falta de Diretoria Nacional.

### CAPÍTULO V DOS REQUISITOS GENÉRICOS PARA ADMISSÃO EM QUALQUER CARGO DA CONFEDERAÇÃO

**Art. 39 -** O candidato a qualquer cargo da Confederação deve estar ciente perante seu juramento de admissão na instituição, cumprindo com os requisitos mínimos de saúde corporal, conduta reta, amor ao trabalho, auto-crítico, livre, de bons costumes, altruísmo em nossas ações diárias, compaixão por todos os seres, procurar sempre falar a verdade, ter percepção ou consciência de ser veículo de manifestação divina neste mundo, respeito e veneração à família e ao bem-estar da humanidade.

### CAPÍTULO VI DA PERDA DO CARGO

**Art. 40 -** A condição de titularidade de qualquer cargo da Confederação se perde pelas seguintes razões:

- a) Por haver finalizado seu período normal de direção e não haver sido reeleito;
- b) Por renúncia ou declinação voluntária ao cargo;
- c) Pela violação no exercício de suas funções dos Princípios e de Normas contidas na Constituição e Estatutos;
- d) Por falecimento do dignitário;



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

- e) Por manifestar negligência no exercício de suas funções;
- f) Por incapacidade física ou mental;
- g) Pela promoção a outro nível de serviço institucional;

### CAPÍTULO VII DAS PENAS OU SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

**Art. 41 -** A Confederação, independente de autoridade externa, a faculdade de aplicar punição conforme esta constituição, os regimentos e estatutos de cada instituição da Confederação, esgotado todo o processo administrativo no Departamento Jurídico e obedecidos os princípios gerais dos direitos.

**Art. 42 -** Àqueles que violem as normas contidas nesta Constituição, nos Estatutos e Normativos Internos, assim como outro tipo de falta que se apresente ou indique uma autoridade competente, se imporão, segundo a gravidade da falta, as penas e sanções seguintes:

- a) Orientação e/ ou admoestação;
- b) Suspensão ou remoção;
- c) Expulsão.

**Art. 43 -** A aplicação das penas e sanções será promovida pela Diretoria Nacional caso o membro esteja exercendo cargo nos Colégios, pela Suprema Loja Simbólica caso esteja ocupando cargo da GLOSG ou pela Secretaria Geral caso o membro esteja em exercício de cargo de qualquer ente da Confederação ou que apenas esteja ativo na Instituição.

## TÍTULO V DO RECONHECIMENTO E INTEGRAÇÃO COM OUTRAS OBEDIÊNCIAS

### CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES ESOTÉRICAS EXTERNAS

**Art. 44 -** A Confederação pode, por meio de Tratado, conforme disposto no art. 3º, §3º, V, admitir como parte da Confederação outras instituições reconhecidamente como fiéis aos princípios filiados, processo a ser aprovado pelo Conselho e lavrado pela Secretaria Geral.

§1º - Por foga do princípio da Fraternidade, todo pedido de reconhecimento que for rejeitado pelo Conselho este deverá emitir um parecer público justificando sua decisão.

§2º - Seus dirigentes terão direito a voto e poderão se candidatar para cargos da administração da Confederação.

§3º - Não receberão subsídio pecuniário da Confederação.

§4º - O processo de reconhecimento visa o fortalecimento da Fraternidade Universal, princípio irrevogável da Confederação, promovendo mútua colaboração em irmandade, unindo-se a congressos, eventos em geral, estudos, principalmente em âmbito mundial, agrupando-se para a melhor difusão do esoterismo tradicional.

§5º - Integrando-se à Confederação, seus membros terão livre acesso à todas as Colégios e participar de suas atividades genéricas abertas aos seus alunos regulares.

§6º - A participação nas atividades nas Lojas Simbólicas independe desse processo, pois o direito de visitaçao um Marco Irrevogável da Fraternidade Universal.

## TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Art. 45 -** O exercício econômico e financeiro inicia-se no dia 1º de julho de cada ano e encerra-se no dia 30 de junho do ano seguinte.

**Art. 46 -** A Receita e a Despesa ficarão adstritas à previsão orçamentária elaborada anualmente pelo Executivo e serão contabilizadas pela Tesouraria e submetida à aprovação da Assembleia Legislativa.

§ 1º. - A previsão orçamentária será apresentada à Assembleia Legislativa do mês de junho e, se aprovada, vigorará a partir do dia 1º de julho de cada ano.



A.C.I.



IBHU



COLÉGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto FJPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

§ 2º. - Se a previsão orçamentária não for aprovada, prorrogar-se-á automaticamente a anterior, reajustados seus valores de acordo com o maior índice oficial de correção.

§ 3º - A previsão orçamentária não poderá ser aprovada com *déficit*.

§ 4º - A Receita e a Despesa da Confederação, sob a forma de balanço geral e anexos, serão submetidas à Assembleia Deliberativa.

**Art. 47 -** A Receita da Confederação é constituída por:

I - taxas e contribuições advindas dos entes que formam a Confederação cuja repartição é definida em Normativo Interno;

II - subvenções;

III - donativos e legados;

IV - rendas patrimoniais;

V - direitos autorais;

VI - juros e rendimentos;

VII - outras receitas.

**Art. 48 -** Constituem patrimônio da Confederação:

I - bens móveis e imóveis;

II - títulos de rendas e valores;

III - saldos financeiros;

IV - bens de Colégios/Templos dissolvidos;

V - outros bens e valores.

**Art. 49 -** O orçamento da Confederação consignará dotações destinadas a atender separadamente as despesas com o funcionamento de toda a Entidade.

**Art. 50 -** Os recursos financeiros devem ser depositados em estabelecimentos de créditos oficiais, por meio dos quais deverão ser feitas as suas operações econômicas e financeiras que comporão então o tesouro federal.

**Art. 51 -** Em nenhuma hipótese haverá concessão de ressarcimento a membros da administração de toda Confederação. O labor para a Sublime Instituição é pautado pelo amor e sacrifício pela humanidade de forma indiferente, impessoal e livre de apegos.

**Art. 52 -** Será contratada empresa especializada para realizar auditorias anuais nas contas da instituição e das contas da Confederação.

**Art. 53 -** A Confederação poderá promover campanhas de arrecadação junto às suas representações filiadas para fins específicos que estejam de acordo com os seus objetivos institucionais.

**Art. 54 -** Para doações em bens duráveis ou não duráveis, a Confederação estará obrigada exigir do doador carta assinada de próprio punho pelo responsável, indicando o bem doado e o valor estimado, e, sendo assim possível, anexando cópia de Nota Fiscal. Caberá à Confederação redigir carta de recebimento da doação feita, a qual deverá constar em livro próprio do Patrimônio ou Movimento de Caixa.

**Art. 55 -** Doações em bens móveis e imóveis, somente serão aceitas mediante Nota Fiscal de compra ou transferência expedida em nome da Confederação, cabendo a esta expedir recibo ao doador no valor exato da compra. A fim de salvaguardar sua integridade jurídica, poderá a entidade eleger ou contratar advogados ou órgãos fiscalizadores para o feito.

### CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

**Art. 56 -** A Instituição é mantida basicamente por contribuições voluntárias, doações e arrecadações dos cursos regulares. Destinação mensal de uma contribuição voluntária do membro lhe dará o direito como “status” de “membro ativo” (iniciado ou não).



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 57** - Os valores são definidos pela Secretaria Geral.

**Art. 58** - A cotização é individual e liquidada diretamente com a Instituição ou, eventualmente, pela Colégio local que poderá ter delegação para emissão de cobrança.

**Art. 59** - É obrigação de cada ente organizar seus controles de recebimento e inadimplências, contudo sempre respeitando a livre consciência de cada membro que sabe de suas obrigações pecuniária com a Instituição.

**Art. 60** - A Instituição nunca cobrará contribuições atrasadas.

**Art. 61** - Além das mensalidades há taxas de inscrições nos cursos cujos valores serão anualmente confirmados pela Secretaria Geral.

**Art. 62** - Taxas de certidões e segunda via de documentos também poderão ser exigidas.

### TÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 63** - A Assembleia Deliberativa é composta pelos membros da Administração da Confederação e pelos representantes legais das Colégios e Lojas Simbólicas, com a presença de 30% (trinta por cento) das unidades da Jurisdição, por seu representante legal com direito a voto, em primeira convocação ou com 10% (dez por cento) das unidades, em segunda convocação que se realizará trinta (30) minutos após a primeira. As Sessões realizam-se 1º de julho de cada ano, na forma de sua convocação, ordinária ou extraordinária. É presidida pelo Presidente da Confederação e, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral ou pelos substitutos legais, respeitadas as restrições. Os demais cargos serão preenchidos pelos eleitos ou nomeados para a Administração.

§ 1º - As Colégios e Lojas Simbólicas votam por um de seus representantes legais e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, guardadas as restrições previstas nesta Constituição.

§ 2º - Somente poderão ser discutidos os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 3º - Em caso de empate na votação será realizado novo escrutínio com intervalo de 10 (dez) minutos. Persistindo este, o voto decisivo caberá ao Presidente.

§ 4º - As matérias não aprovadas, satisfeitas as exigências, poderão ser apresentadas em outra Assembleia.

§ 5º - O Presidente da Assembleia Deliberativa e os ocupantes de cargos podem fazer uso da palavra para defender ou criticar matéria em debate, sem direito a voto, exceto o Presidente que somente votará em caso de empate.

**Art. 64** - Compete à Assembleia Deliberativa:

- a) zelar, dentro da Jurisdição, pela fiel observância dos Marcos, da Constituição, dos Normativos e dos Princípios;
- b) autorizar a expedição de Carta Constitutiva Definitiva;
- c) autorizar o Presidente da Confederação a celebrar e denunciar tratados e convenções com outras Instituições;
- d) declarar irregularidade, adormecimento ou suspensão de Lojas Simbólicas ou Colégios, após processo regular;
- e) autorizar contribuições e donativos para as instituições esotéricas regulares, ouvido o Departamento de Economia e Finanças;
- f) reduzir ou dispensar, eventualmente, contribuições de qualquer natureza, pertencentes à receita;
- g) manter a integridade da Instituição;
- h) aprovar a criação ou extinção de departamentos, exceto os permanentes;
- i) conceder prévia autorização para instauração de processos contra os membros da Administração, ouvida o Departamento Jurídico;



A.C.I.



IBHU



COLÉGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto FJPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

- k) deliberar sobre matéria não prevista na Constituição e outros normativos;
- l) autorizar o Presidente da Confederação a se licenciar do cargo pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- m) ao tomar conhecimento de divulgações indevidas promovidas por Templos e das instituições da Confederação, nos meios profanos ou não, representar ao Presidente da Confederação, para que este tome as providências pertinentes.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

**Art. 65 -** O Poder Constituinte é composto pelos representantes legais das Colégios e Lojas Simbólicas.

**Parágrafo único.** Poderá ser convocado pelo Presidente da Confederação ou pelo Conselho, ou pelos Templos Constituídos.

### TÍTULO VIII DO JURÍDICO

**Art. 66 -** Todo âmbito jurídico e análise legislativa compete ao Departamento de Leis de Justiça composto por iniciados filiados necessariamente bacharéis em Direito com larga experiência em âmbito jurídico nomeados pelo Presidente do Departamento de Leis e Justiça.

**Art. 67 -** Ao Presidente do Departamento de Leis e Justiça, além do voto a que tem direito nas reuniões plenárias, cabe o de desempate.

**Parágrafo único.** O Presidente suplente só poderá debater e votar quando estiver substituindo membro efetivo.

**Art. 68 -** A vacância do cargo de Presidente efetivo ou suplente do Departamento de Leis e Justiça dá-se por morte, pela renúncia, por tornar-se irregular, por falta não justificada a duas Sessões consecutivas ou quatro alternadas no período de um ano, se regularmente convocado.

**Art. 69 -** O Secretário do Departamento de Leis e Justiça é escolhido pelo Presidente.

**Art. 70 -** Compete ao Departamento de Leis e Justiça decidir sobre processos administrativos internos os membros da administração bem como de toda Confederação, de seus próprios membros, efetivos ou suplentes, sobre os recursos interpostos de decisões das Lojas e Colégios. Cabe ainda declarar a inconstitucionalidade de leis, decretos, atos do Presidente da Confederação, decisões de outras Diretorias, e acompanhar as defesas e representações jurídicas em ações judiciais em que a Confederação é autora ou ré em processos.

**Art. 71 -** Quanto aos processos eleitorais, compete:

- a) decidir sobre arguição de inelegibilidade e incompatibilidade;
- b) conhecer do pedido e decidir sobre a legalidade do registro de candidatos aos cargos eletivos;
- c) decidir recursos em matéria eleitoral interpostos por filiados;
- d) decidir atos e incidentes eleitorais;
- e) decidir sobre processos eleitorais das Lojas Simbólicas ou Colégios;
- f) proceder as eleições da Administração e apurá-las;
- g) elaborar instruções para realização de eleições;
- h) proclamar os eleitos.

### TÍTULO IX DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 72 -** As Lojas Simbólicas e Colégios de uma mesma Região constituem a Justiça de Primeira Instância, com competência para julgar membros da região, excluídas as decisões administrativas de competência de suas competências



# CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 73 -** Das decisões de Primeira Instância caberá recurso ao Departamento de Leis e Justiça.

## TÍTULO X DAS ENTIDADES DA CONFEDERAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 74 -** As Entidades da Confederação são formados pelos entes classificados conforme o art. 3º, § 2º, que compõe a Confederação são associações de filiados em número ilimitado.

**Art. 75 -** As Entidades obrigatoriamente deverão conter personalidade jurídica própria, possuindo administração independente, porém sempre plenamente vinculada a hierarquia piramidal da Confederação.

**Art. 76 -** As Entidades funcionam conforme os princípios estabelecidos nesta Constituição e nos normativos expedidos pela administração central da instituição.

**Art. 77 -** As Entidades são autônomas quanto ao seu patrimônio e à sua administração, nos termos desta Constituição e de normativos complementares.

**Art. 78 -** As eleições para os cargos administrativos e comissões permanentes serão realizadas na forma desta Constituição e normativos complementares.

**Art. 79 -** A posse da Administração das Entidades dar-se-ão, anualmente, entre os dias compreendidos no período de vinte e um dias após o solstício de inverno no hemisfério sul e no solstício de verão no hemisfério norte.

**Parágrafo único.** A posse a que se refere este artigo, em caráter excepcional, poderá ocorrer em data diferente, mediante autorização expressa do Presidente da Confederação.

**Art. 80 -** O mandato dos membros eleitos:

I – pela Loja Simbólica e Colégio é de 1 (um) ano, sem limite para reeleições;

II – pelas demais Entidades é de 5 (cinco) anos, permitida reeleições, ressalvados as exceções do art. 137.

**Art. 81 -** As Entidades classificam-se em:

I - Constituídas;

II - Autorizadas;

III – Provisórias.

§ 1º - Constituídos, as que, havendo recebido sua Carta Constitutiva Definitiva, passam a exercer a plenitude de seus direitos.

§ 2º - Autorizados, as que possuem Carta Constitutiva Provisória, com seus direitos limitados nos termos estabelecidos em lei.

§ 3º - Provisórias, as criadas por prazo determinado pelo Presidente da Confederação.

§ 4º - Cada carta é emitida por sua entidade superior respectiva.

### SEÇÃO I DOS TEMPLOS

**Art. 82 -** Sob o nome de Templo se denominará um local destinado à utilização de uma ou mais Lojas Simbólicas, e leva uma denominação própria que se escolherá entre os nomes e termos do esoterismo tradicional.

**Art. 83 -** Não se dará autorização para a Consagração de um Templo, sem que se cumpra com os requisitos mínimos para seu funcionamento.

**Art. 84 -** Não pode celebrar-se Ofício Ritualístico algum em um Templo novo, antes de tê-lo consagrado ao mediante cerimônia especial, salvo em se tratando Lojas Simbólicas Provisórias ou de Emergência.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 85 -** Celebrar-se-á todos os anos a festa comemorativa da Consagração do Templo e de fundação de Loja Simbólica.

### SEÇÃO V DOS DEVERES E DIREITOS DAS LOJAS SIMBÓLICAS

**Art. 86 -** São deveres das Lojas Simbólicas:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e ritualísticas emanadas pela GLOS;
- b) eleger e empossar os membros de sua Administração, em se tratando de Loja Simbólica constituída de forma definitiva;
- c) realizar sessões nos graus simbólicos;
- d) assegurar aos filiados seus direitos;
- e) admitir membros ao seu quadro somente por iniciação, regularização, filiação ou transferência;
- f) manter em dia suas contas perante a tesouraria da Instituição;
- g) fazer-se representar nas Assembleias da GLOS.

**Art. 87 -** São direitos das Lojas Simbólicas:

- a) admitir membros por iniciação, filiação, regularização ou transferência;
- b) delegar poderes a outras Lojas Simbólicas para, em seu nome iniciar membros de seu quadro;
- c) apresentar projetos legislativos à Confederação, bem como propor medida de interesse geral da Ordem;
- d) recorrer das decisões da administração da Confederação ou da GLOS sobre assuntos de interesse da Loja Simbólica ou de seus membros;

**Parágrafo único.** Apenas os portadores de Carta Constitutiva Definitiva poderão apresentar projetos, votar e participar das discussões, nas Assembleias.

## TÍTULO XI DAS ENTIDADES DA CONFEDERAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 88 -** A Secretaria Geral da Confederação apenas concederá Carta Constitutiva Regular às Entidades da Confederação quando finalizarem e mantiverem o regular registro do instituto em sua jurisdição, utilizando-se dos estatutos padrões fornecidos pela Secretaria Geral, com exceção dos Pontos de Convivência.

**Art. 89 -** A Secretaria Geral emitirá Regulamento Geral que fixa os requisitos para a criação, instalação e funcionamento das Instituições da Confederação.

**Art. 90 -** As Entidades da Confederação têm por escopo o progresso e o desenvolvimento da Instituição em suas respectivas jurisdições e são regidos por esta Constituição, por seus Regulamentos Gerais e pelos Estatutos Sociais que adotarem.

**Art. 91 -** Deverão manter paridade com esta Constituição e respeitar a hierarquia da Confederação.

**Art. 92 -** A fim de cumprir suas finalidades sociais, poderão se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional onde atuam, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como o uso da marca, logomarca e o nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 93 -** O prazo para as Entidades é indeterminado.

**Art. 94 -** É terminantemente proibido distribuir entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



A.C.I.



IBHU



COLEGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto FJPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 95 -** O patrimônio e as receitas da Entidade se destinam a seu próprio sustento e apoiar ações de parceiros, dando-lhe suporte técnico e financeiro.

**Art. 96 -** Os bens e direitos das Entidades somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e da Secretaria Geral da Confederação.

**Art. 97 -** Poderão optar, além do subsídio recebido pela Confederação, com uma categoria de contribuintes voluntários denominada de mantenedores composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social dos Institutos, não possuindo a qualidade de associados.

**Art. 98 -** Conforme as condições territoriais de cada jurisdição, os cargos Regionais e Estaduais das instituições podem ser unificados, passando-se para denominação de cargo “Distrital”.

### SUBTÍTULO I DOS COLÉGIOS INICIÁTICOS

**Art. 99 -** Os Colégios Iniciáticos ou simplesmente denominados por Colégios são compostos por associações locais que se filiam à Confederação, sem fins lucrativos e de caráter dedicado aos estudos do Esoterismo Tradicional, legítimo, promovendo assim a cultura, pela dedicação voluntária de seus membros à prática objetiva da ciência primordial por meio dos cursos regulares.

**Art. 100 -** A Secretaria Geral responde por todos os Colégios instalados nas jurisdições nacionais.

**Art. 101 -** No âmbito nacional são administradas por Diretores, Nacionais, Regionais e Locais, que cumprirão com suas obrigações específicas, sendo, em geral, a coordenação das atividades das Colégios, responsáveis pela administração do patrimônio físico, numerário e de todo inventário, logística, eventos, representação pública da associação, presidência de comissões de processamento administrativo, entre outras obrigações.

**Art. 102 -** O Diretor Geral é escolhido por eleição do Conselho, estando os candidatos preenchidos os requisitos exigidos por esta Constituição.

**Art. 103 -** Os Diretores Regionais são nomeados por livre motivação do Diretor Nacional, obedecidas as exigências mínimas.

### SEÇÃO I DAS COMUNIDADES INICIÁTICAS

**Art. 104 -** Nascidas do princípio de ampliar a convivência e a integração entre as famílias dos participantes da Instituição por meio de atividades sociais, esportivas, eventos culturais, em um ambiente agradável onde naturalmente se exercitam os treinamentos esotéricos e os conceitos filosóficos, visando o aprimoramento pessoal e coletivo.

**Art. 105 -** As Comunidades são entidades associativas independentes, porém vinculadas a Associação das Comunidades Iniciáticas (ACI) e fazem parte da Confederação. Contudo são fundados, administrados e frequentados por seus associados.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

### SEÇÃO II DOS PONTOS DE VENDA

**Art. 106** - Cada Colégio poderá criar e administrar Pontos de Venda de materiais e literaturas esotéricas, gerida por um corpo próprio da coordenação central da associação, sendo todo superávit revertido ao seu favor.

### SEÇÃO III DOS COLÉGIOS

**Art. 107** - Os Colégios, no mundo todo, são administradas pela Diretoria Nacional de cada local, fundadas por filiados que desejam participar ativamente do movimento e procuram criar, nas localidades onde moram, um espaço para o desenvolvimento das atividades oferecidas pela instituição. Com a mesma razão e objetivo da célula inicial, cada Colégio mantém um ambiente propício para que outras pessoas possam também participar do Movimento Tradicional Esotérico, de acordo com o nível e o interesse de cada um.

**Art. 108** - Os Colégios são a expressão da manifestação local do Movimento Tradicional Esotérico, dada a prova de responsabilidade manifestada pelos membros integrantes que passam a reunir na condição de representar o estudo.

§ 1º - São autorizadas a ostentar o nome, as insígnias, os logotipos e as marcas da Instituição.

§ 2º - Cada Colégio criará a sua própria logo marca e nome.

**Art. 109** - O direito de representar o Movimento Esotérico Tradicional é, no plano jurídico, reconhecido por contratos específicos e procurações nos quais os direitos acima referidos são outorgados ao Diretor Local, o qual passa a adotar Plano de Contas unificado com o das demais entidades integrantes da Confederação.

### SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES DAS COLÉGIOS

**Art. 110** - Além do programa de aperfeiçoamento moral e espiritual, em geral as Colégios possuem vários departamentos que oferecem inúmeras atividades, como parte complementar ao método.

**Parágrafo único.** Cada Colégio poderá criar conteúdo específico de transmissão do conhecimento nos cursos, desde que respeitadas as práticas e costumes consagrados e o galgar com base na Tradição.

**Art. 111** - Tornando-se aluno efetivo, o interessado poderá associar-se às Comunidades que, por sua vez, também oferecem uma enorme gama de atividades.

### SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO DAS COLÉGIOS

#### Subseção I Da Diretoria Geral

**Art. 112** - Compete ao Diretor Geral:

- I - supervisionar e administrar os Colégios no âmbito da Colégio Internacional junto a Secretaria Geral;
- II - manter contato e promover reuniões com os Diretores Nacionais;
- III - promover, administrar e supervisionar as convenções internacionais;
- IV - supervisionar o desenvolvimento colegial nos países segundo as instruções dadas pelo Conselho.

#### Subseção II Das Diretorias Nacionais

**Art. 113** - São repartidas por países. Cada país que possua um mínimo de três Colégios deve ter um Diretor Nacional que representará o país no Conselho, fazendo as relações entre o Conselho e o país.

**Art. 114** - Em caso de guerra ou qualquer outro evento imprevisto que impeça qualquer comunicação com



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

o Conselho, o Diretor Nacional, se houver sido instalado, será responsável em convocar imediatamente os Diretores Locais, e os Presidentes da IBHU, EPOS, FEDU e ACI de seu país e tomar as medidas necessárias para assegurar a continuação do trabalho da Ordem.

### Subseção III Dos Diretores Regionais

**Art. 115** - Para melhor cumprimento dos programas de ensinamento geral dirigido ao povo externo e administração dos Colégios, haverá um Diretor Regional, que será o auxiliar da Diretoria Nacional.

**Art. 116** - O Diretor Regional será selecionado pela Diretoria Estadual dentre os membros que se propõem ao cargo e atinge os requisitos mínimos.

**Art. 117** - São atribuições do Diretor Regional:

- a) coordenar o labor dos Instrutores adstritos à sua Região;
- b) coordenar o labor de Ensino de sua respectiva Região;
- c) supervisionar o bom andamento e organização dos cursos;
- d) velar pela permanente atualização e melhoramento do corpo de Instrutores pertencentes a sua Coordenação, tanto no ensinamento público como no doutrinário;

### Subseção IV Dos Diretores Locais

**Art. 118** - Diretor Local é um membro preferencialmente indicado por uma Loja Simbólica.

**Art. 119** - Para que possa ser eleito como Diretor Local, deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de idade;
- b) Ter ao menos um ano de exercício em atividades no administrativo da Colégio;
- c) Ter amplos conhecimentos do esoterismo tradicional;
- d) Demonstrar responsabilidade e respeito pela Fraternidade, empreender e exercitar cada vez mais o papel de líder do Colégio.

**Art. 120** - O Diretor Local é designado apto por meio de eleição interna entre Instrutores.

**Art. 121** - O Diretor Local terá somente um Colégio a seu cargo.

**Art. 122** - Havendo instalado Templo no interior da Colégio, o Diretor Local é responsável por sua manutenção, coordenação dos horários, das agendas, da autorização e o controle de visitas de Irmãos Filiados de outras Lojas ou de outras instituições, sempre trabalhando em conjunto com o Diretor(a) Local.

### Seção X Dos Pontos de Convivência

**Art. 123** - Pontos de Convivência são a expressão da manifestação local do Movimento Tradicional que ainda não ostentam o nome, as insígnias, os logotipos, as marcas da Confederação, diferenciando-se então das Colégios no tocante a autorização de funcionamento, representação, concessão do uso de marca e nome, irrestrito para as Colégios e parcial para os Pontos de Convivência.

**Parágrafo único.** Configura-se Ponto de Convivência quando os membros não ostentam um local próprio para suas atividades. A partir do momento que se adquire local independente, automaticamente será concedido o título de Colégio.

**Art. 124** - Os Pontos de Convivência têm competência para organizar e realizar atividades de Grupos de Estudos.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

**Art. 125** - O Diretor Regional designará por nomeação um Diretor e um Secretário para o gerenciamento do Ponto de Convivência.

**Art. 126** - Os critérios que determinam a concessão de autorização para a constituição de um Ponto de Encontro se configuram quando os participantes de determinada localidade julgarem reunir condições para constituir uma representação local do Movimento Esotérico Tradicional, atuam sem qualquer formalização de locais (residências, etc.) que abrigam suas reuniões.

**Art. 127** - Quando essa unidade se fortalece manifestando, no meio, condições de representar o Movimento Esotérico Tradicional de forma mais ativa, se a tanto autorizado pela Diretoria Nacional, é então concedida a instalação de um Ponto de Convivência.

### SUBTÍTULO II DA GRANDE LOJA SIMBÓLICA

**Art. 128** - A Confederação aprovará o Regulamento Geral da Grande Loja Simbólica que definirá todas as diretrizes em âmbito internacional e nacionais.

### SUBTÍTULO III DO INSTITUTO DE BENEVOLÊNCIA E HUMANÍSTICA UNIVERSAL - IBHU

*Aonde quer que exista uma pessoa enferma, desesperada, desconsolada ai está seu campo de serviço. Cada célula de seu sangue, cada nervo, deve vibrar de amor e com o desejo de compartilhar este amor com os aflitos.*

**Art. 129** - Dedicar-se a promover ações de Responsabilidade Social que representam o exemplo de que o homem, com sua consciência ampliada cria um meio melhor, mais responsável e justo – não apenas para si próprio, mas também para os seus semelhantes.

**Art. 130** - A ampliação da consciência leva o indivíduo a ter uma percepção mais sutil e ampliada também, que lhe confere um reconhecimento mais sensível de si mesmo, da sociedade e do meio que o cerca. Essa condição desperta em cada um a necessidade de expressar a sua responsabilidade perante si mesmo, perante a família e a sociedade.

**Art. 131** - Para atender essa necessidade de expressar a Responsabilidade Social do grupo de pessoas que compõem a Confederação e para com a sociedade, cria e mantém o Instituto de Benevolência e Humanística Universal – IBHU.

**Art. 132** - A IBHU é uma instituição de assistência social para trabalhar com recursos de depósitos bancários, facultativos e anônimos, recebidos possivelmente de seus colaboradores. É uma instituição civil, devidamente registrada e autorizada em todo o território global; sua finalidade consiste em levar a prática o alto postulado da solidariedade humana que é a Caridade e Humanística.

**Art. 133** - Não desenvolve projetos próprios, mas sim auxiliaria instituições beneficentes existentes – que já tenham projetos importantes em andamento e que são reconhecidas por sua integridade e utilidade para a sociedade.

**Art. 134** - Não faz doações em dinheiro, mas em forma de gêneros, bens e equipamentos, que as instituições beneficentes realmente necessitassem e solicitassem ajuda.

**Art. 135** - A IBHU doa 100% (cem por cento) do que recebe, por isso não pode ter despesas administrativas e devendo ser gerida por trabalho exclusivamente voluntário e com subsídio da Confederação.

**Art. 136** - IBHU não solicita doações ou depósitos a seus participantes, nem recebe auxílios ou subvenções públicas ou privadas de qualquer espécie, nem está vinculado a aspectos políticos, sociais ou religiosos.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 137** - Essa atividade de assistência social não se propõe a resolver definitivamente os problemas de carência das instituições beneficentes, mas apenas a dar um exemplo para a sociedade de que “*homens melhores, mais dignos, criam um meio melhor, um meio digno.*”

**Art. 138** - Os demonstrativos financeiros do IBHU devem ser atualizados mensalmente, auditados externamente e publicados, nas Colégios, em locais de fácil acesso a todos os colaboradores.

**Art. 139** - Além destas competências, o IBHU visa ainda:

I - desenvolver um trabalho próprio assessoria às entidades a serem beneficiadas pelas doações, ajudando-as a se organizar, regularizar sua situação perante as leis do País, e até ajudando a redefinir o que elas realmente precisam das doações que solicitam;

II – desenvolver nas Colégios trabalhos de auxílio a carentes, dependentes químicos, terapias alternativas e entre outras atividades que a diretoria local queira implantar, desde que seja conduzido totalmente por voluntariado;

III – implantar nas Comunidades os Postos de Saúde que atenderão qualquer pessoa, tanto internos quanto externos da instituição, aplicando soluções alternativas no tratamento de doenças.

### SUBTÍTULO V DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL – FEDU

*O fim da educação é o caráter. A principal meta da existência do homem é a realização da felicidade humana e da unidade de todos os homens num mundo pleno de amor. Assim é a educação superior que esta universidade ensina. Visamos criar um sistema educacional do primário à pós-graduação e alcançar os mais altos níveis de excelência acadêmica.*

**Art. 140** - A Confederação preverá dotação orçamentária para formar, em cada jurisdição, fundações educacionais de caráter eminentemente educacional e cultural, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, visando a difusão da cultura em geral, humanística, científica, técnica e profissional, sob parâmetro do Esoterismo Tradicional, tendo por objetivos:

I - criar, instalar e manter unidades de ensino sem finalidade lucrativa em cada jurisdição internacional, embora remunerado pelos serviços educacionais prestados de forma a zelar, por meio de diversos ramos e graus, pelo nível cultural e educacional, enfatizando os campos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem, à preservação do meio-ambiente e à valorização da cultura;

II - criar e manter, com os seus próprios recursos ou em regime de cooperação com a Confederação e/ou com instituições congêneres nacionais e estrangeiras, serviços educacionais assistenciais que beneficiem os estudantes da localidade e do país onde está instalada;

III – tomar providências no sentido de difundir o ensino ajustado aos interesses culturais e possibilidades dos estudantes, bem como às reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecer a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela educação estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia com base no esoterismo tradicional;

II - formar no cidadão uma consciência capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do homem e da sociedade global;

III - habilitar o profissional para o pleno desempenho das suas funções sociais;

IV- manter-se permanentemente atenta à evolução da humanidade, sensível aos seus anseios e comprometida com seus problemas;

V- criar condições para o aproveitamento das vocações em todos os domínios da cultura;

VI - manter pesquisas de novos métodos de educação e ensino, experimentando-os, sempre que possível, no próprio desenvolvimento de suas atividades;

VII - estimular a pesquisa e a extensão;

VIII – estimular o autoconhecimento e o trabalho sobre si mesmo;

VIII - promover estudos e cursos sobre questões metafísicas, espirituais, filosofia e religião;

IX - completar a formação científica, cultural, ética e humanística dos acadêmicos;

X - congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes, na medida de suas possibilidades, os meios materiais e as condições de independência para se devotarem à ampliação dos conhecimentos, ao enriquecimento da cultura, no cultivo das artes e a sua aplicação a serviço da Humanidade;

XI - promover e contribuir com a análise crítica permanente da vida em todos os seus aspectos.



A.C.I.



IBHU



COLÉGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto F.P.O.S.



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 141 -** A Fundação poderá, sem prejuízo das suas finalidades fundamentais de ensino regular em qualquer nível, notadamente o de nível superior, executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens TV, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

**Art. 142 -** A Fundação se regerá pelos princípios da liberdade de investigação, da liberdade de ensino e da liberdade de expressão, mantendo-se fiel aos princípios éticos, aos requisitos do método científico, estando sempre aberta, com objetivo de estudo, a todas as correntes do pensamento, sem participação de grupos ou movimentos de caráter político ou partidário, não se permitindo ou admitindo qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, religiosa ou preconceituosa.

**Art. 143 -** Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### SUBTÍTULO VI DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLI-ÉTICOS E SOCIAIS (INSTITUTO EPOS)

**Art. 144 -** O “Instituto de Estudos Poli-Éticos e Sociais (Instituto EPOS)” é uma associação civil, sem fins lucrativos, dedicada a elevar o nível social, político, moral, ético, humanitário, psicológico e intelectual de seus membros e da humanidade, sem caráter religioso, político-partidário ou eleitoral, e de duração por tempo indeterminado.

**Art. 145 -** Organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias em sua jurisdição, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e em consonância com a Confederação, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente do país de sua instalação.

**Art. 146 -** O Instituto tem por objetivo:

- I) Elevar o nível social, político, moral, ético, humanitário, psicológico e intelectual de seus membros e da humanidade.
- II) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III) Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social;
- IV) O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- V) A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância;
- VI) A promoção da defesa do meio ambiente;
- VII) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto;
- VIII) A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo Instituto;
- IX) Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação;
- X) A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social.

**Art. 147 -** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em, exemplificativamente:

- I) Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- II) Informar e educar a comunidade e toda a sociedade sobre questões comportamentais relacionadas à cidadania, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de



A.C.I.



IBHU



COLEGIO INICIÁTICO



GLOS



Instituto EPOS



FEDU

## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

publicações, vídeos, documentários, obras científicas, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

III) Organizar e prestar serviços na área de educação, sem fins lucrativos, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados, a serem ministrados de forma suplementar em escolas das redes pública e privada;

IV) A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição.

V) Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural e desportivo, relacionadas direta ou indiretamente, à finalidade da organização, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados à música, ao teatro ou a outras formas de manifestação cultural e esportivos, enquadrados ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;

VI) Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;

VII) Criar, organizar, manter e ampliar bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.

VIII) Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

IX) Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;

X) Participar de associações e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;

XI) Promover projetos em parcerias com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal nos termos da Lei nº 9.970/99, bem como Organismos Internacionais e Entidades Privadas de âmbito Nacional e Universal, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos e, ainda, promover a administração de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade das Instituições parceiras;

XII) Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.

XIII) Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano educação complementar e cidadania.

XIV) Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

**Art. 148 -** Para cumprir suas finalidades, o Instituto atuará por meio de:

I) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 149 -** O Instituto não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 150 -** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto:

I) Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a quaisquer outras formas de discriminação.

II) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III) Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV) Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



**CONFEDERAÇÃO  
INICIÁTICA TRADICIONAL**

**SUBTÍTULO VII  
DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INICIÁTICAS - ACI**

**Art. 151 -** Visa ser o órgão supervisor da Confederação perante as Comunidades do globo, servindo de base para a formação de novos núcleos e gerenciador de grandes eventos.

**Art. 152 -** As Comunidades, depois de geradas, terão autonomia funcional, corpo próprio de associados e dotação orçamentária própria, podendo receber subsídios da ACI e da Confederação.

**Art. 153 -** Sua associação é aberta para pessoas externas à Confederação que figurarão como associados no sentido de ter vantagens especiais nos eventos abertos ao público geral.

**Art. 154 -** Tem como objetivos principais:

I - Estabelecer intercâmbios regulares com instrutores de várias instituições para aplicações de cursos e eventos nas Comunidades;

II – Incentivar os estudos e a práticas nos locais comunitários;

III – Promover o convívio e a interação entre os voluntários, sócio contribuintes e frequentadores;

IV - Integrar-se a outros centros ou grupos esotéricos para difusão de informações e conhecimentos relacionados aos seus objetivos;

V - Promoção de retiros orientados por instrutores da própria Confederação ou de outras instituições;

VI - Realização de cursos, seminários, palestras, congressos e encontros relacionados aos seus objetivos.

**TÍTULO XII  
DOS FILIADOS**

**Art. 155 -** Filiado é todo membro regular de qualquer das Entidades da Confederação.

**Art. 156 -** A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias concernentes ao regime e princípios da Instituição ou deles decorrentes, inclusive da Constituição.

**Art. 157 -** Perderá a qualidade de cargo, tanto ritualístico como administrativo, quando deixar de contribuir financeiramente de forma injustificada com os encargos da instituição bem como por ausências frequentes em mais de três sessões sem justificção.

**Art. 158 -** Uma vez filiado sempre manterá seu direito de livre acesso à todas os Colégios, bem como poderá continuar e ingressar em cargos de voluntariado nos Colégios.

**Art. 159 -** Institucionalmente os membros se classificam em:

a) Simpatizantes: aqueles que não assistem regularmente aos cursos dos Colégios;

b) Estudantes Filiados: os ingressos que assistem regularmente ao Colégio;

c) Diplomados: cargo honorífico destinado a qualquer pessoa externa à Instituição;

**TÍTULO XII  
DOS CURSOS**

**Art. 160 -** Todos os cursos regulares são cobrados e cada Colégio possui plena independência quanto ao padrão e valores adotados, desde que acessíveis ao público geral.

**Art. 161 -** A qualquer momento o membro pode pedir a devolução do valor pago no curso se, durante o transcurso das aulas do nível, desistir e requerer a devolução. O desejo de reingresso requererá iniciar o processo de admissão como se novo membro fosse.

**Art. 162 -** É proibida a conotação de níveis de curso como identificação de membros. Se optar por uso de crachás apenas conterão foto, nome completo, o nome da Colégio onde o membro frequenta e o número de cadastro.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

**Art. 163** - Repetição dos cursos se dará apenas por duas hipóteses:

- a) Em caso de estrapolação das faltas permitidas;
- b) Por livre opção do membro.

**Art. 164** - Não serão exigidas repetições obrigatórias de cursos anteriores para ter direito aos cursos posteriores e nem o pagamento de novas matrículas pelo curso já terminado.

**Art. 165** - Os cursos, depois de findados, poderão ser repetidos quantas vezes o estudante assim o quiser.

**Art. 166** - Sendo possível, todos os cursos serão transmitidos tanto ao vivo nos Colégios quanto em ambiente “online”, ficando ainda gravados digitalmente e inteiramente disponíveis à Instituição.

**Art. 167** - Todos os tipos de anotações e gravações podem ser feitos em todos os cursos da instituição.

### TÍTULO XIII DOS CONGRESSOS

#### CAPÍTULO I DO CONGRESSO INTERNACIONAL DA CONFEDERAÇÃO

**Art. 168** - Em períodos não inferiores de três anos, serão realizados Congressos Internacionais da Confederação que unirá todos os estudantes da Tradição Primordial, de todas as instituições e entidades da Confederação.

**Art. 169** - Na mesma oportunidade haverá as eleições da administração geral da instituição.

**Art. 170** - São presididos pelo Presidente da Confederação.

**Art. 171** - Compete a Secretaria Geral a organização e divulgação dos Congressos.

#### CAPÍTULO II DOS CONGRESSOS NACIONAIS

**Art. 172** - Nacionalmente se reunirão bianualmente, em datas e eventos distintos.

**Art. 173** - Em conjunto com a Diretoria Nacional, será eleita uma Colégio que auxiliará na gerência nos Congressos.

#### CAPÍTULO III DOS CONGRESSOS UNIVERSAIS

**Art. 174** - A Confederação deve fomentar congressos de ordem universal, ou seja, abarcando todas as instituições esotéricas tradicionais, unindo as Fraternidades independentes do escopo individual, conjuntamente num evento para a propagação do conhecimento, à livre investigação da verdade.

### TÍTULO XIV DO SISTEMA ELEITORAL

#### CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

**Art. 175** - Os cargos eletivos serão preenchidos por eleição em escrutínio secreto, em uma única Sessão, não podendo ser adiada, suspensa ou prorrogada, a não ser por ausência da metade ou mais dos eleitos constantes na lista de votantes.

§ 1º - No caso de adiamento, suspensão ou prorrogação, a votação deverá ocorrer dentro dos próximos 8



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

(oito) dias, atendido o mesmo *quórum*.

§ 2º - A aprovação do ato eleitoral e a proclamação dos eleitos serão feitas pela Secretaria Geral.

**Art. 176 -** O direito de voto será exercido pessoalmente.

**Art. 177 -** É requisito para votar e ser votado ter 70% (setenta por cento) de frequência, nos 12 (doze) meses que antecederem a eleição, excluídas as duas últimas Sessões, estar em pleno gozo de direitos e prerrogativas.

**Parágrafo único.** É vedado concorrer a mais de um cargo administrativo na mesma chapa.

**Art. 178 -** Serão proclamados eleitos os que obtiverem maioria dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos.

**Art. 179 -** Os eleitos em substituição e os nomeados exercerão o cargo pelo restante do mandato.

**Art. 180 -** A posse dos membros eleitos para a Administração da Confederação em todos os âmbitos hierárquicos será realizada trienalmente, em data fixada pela Secretaria Geral, entre os períodos de vinte e um dias a partir do solstício de inverno no hemisfério sul, e no solstício de verão no hemisfério norte, seguintes à eleição.

**Art. 181 -** A Secretaria Geral deverá dar conhecimento das candidaturas registradas.

**Art. 182 -** É obrigatório, também, para o registro de candidaturas aos cargos eletivos a juntada de certidões negativas dos distribuidores forenses federais, estaduais e municipais, civis, de família, criminais, trabalhistas, executivos fiscais e de protesto, abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, se for o caso.

**Art. 183 -** Ocorrendo vacância dos cargos eletivos:

a) no decorrer dos primeiros 12 (doze) meses a partir da posse, proceder-se-á a nova eleição para provimento desses cargos em até 60 (sessenta dias);

b) após 12 (doze) meses a partir da posse, serão preenchidos pelos respectivos substitutos legais.

### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES NAS COLÉGIOS

**Art. 184 -** Constitui requisito de elegibilidade para os cargos de Diretor(a) Local e Diretor por toda grei apta ao voto.

**Art. 185 -** Para ser eleito para o cargo de Diretor(a) Local ou Diretor, o candidato deverá ter 70% (setenta por cento) de frequência nos 12 (doze) meses que antecederem a eleição, excluídas as duas últimas Sessões e estar em pleno gozo de direitos e prerrogativas. Para os demais cargos, 50% (cinquenta por cento) de frequência, sob as mesmas condições.

**Art. 186 -** As eleições serão realizadas anualmente, na primeira reunião do mês de maio.

**Art. 187 -** Procede-se, em 30 (trinta) dias, a nova eleição para o cargo que se vagar antes de decorridos 6 (seis) meses da posse. Faltando 6 (seis) meses ou menos, assumirá, até o fim do mandato, o substituto legal e, na falta deste, Diretor(a) Local escolhido por aclamação.

**Art. 188 -** Os eleitos tomarão posse em sessão solene no mesmo período descrito no art. 380.

### TÍTULO XV DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

**Art. 189 -** A Confederação pode editar livros, revistas, opúsculos e outras publicações.

**Parágrafo único.** O "Boletim Informativo" é o órgão de publicação oficial interna da Instituição.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

**Art. 190 -** A Confederação poderá usar todos os meios de comunicação para expansão dos ideais filiados.

### TÍTULO XVI DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

**Art. 191 -** Nos primeiros três anos de vigência, a presente Constituição poderá ser alterada, no todo ou em parte, mediante proposta de, pelo menos, um terço (1/3) das Colégios ou Lojas da Jurisdição.

§ 1º- Para reforma da Constituição nos anos subsequentes a Assembleia Constituinte Derivada poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente da Confederação;
- b) por solicitação de 1/5 (um quinto) das Colégios ou Lojas Simbólicas constituídas;
- c) por decisão da Assembleia Deliberativa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em duas Sessões consecutivas, sendo a primeira obrigatoriamente ordinária e a segunda extraordinária, com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§ 2º- As aprovações somente terão validade se for derivada de aprovação **unânime** da Assembleia Constituinte.

### TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 192 -** Os bens imóveis da Instituição só poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, no todo ou em parte, se 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, convocada extraordinariamente na forma desta Constituição.

**Parágrafo único.** A convocação para esta Assembleia será feita por meio de um só edital, observados os prazos determinados neste artigo.

**Art. 193 -** A alienação de bens móveis, se não prevista sua renovação no Orçamento, só poderá ocorrer se autorizada pela maioria dos membros presentes à Assembleia Deliberativa, salvo os de valor inferior a 1% (um por cento) da Receita arrecadada no mês anterior.

**Art. 194 -** Os filiados, excetuados os do artigo seguinte, não respondem, solidária ou subsidiariamente, por atos por ela praticados ou por obrigações por ela contraídas.

**Art. 195 -** O Presidente da Confederação, o Tesoureiro e o Secretário de Patrimônio, ao assumirem os respectivos cargos, tornam-se responsáveis pelos atos praticados perante a Confederação e as leis do País onde se encontra a Colégio, a partir da posse até a transmissão dos cargos a seus sucessores, ressalvadas as disposições legais.

**Art. 196 -** Os mandatos eletivos se extinguem:

- a) pelo seu término;
- b) por renúncia;
- c) por vacância, na conformidade desta Constituição e demais leis;
- d) pela Justiça Comum;
- e) por morte.

**Art. 197 -** A perda da condição de membro do Quadro implicará a perda do cargo exercido.

**Art. 198 -** O período administrativo da Confederação é de 5 (cinco) anos e a posse dos novos administradores deverá ocorrer, preferencialmente, no período entre as datas de vinte e um dias a partir do solstício de inverno no hemisfério sul, e no solstício de verão no hemisfério norte, após a eleição.

**Art. 199 -** São 7 (sete) membros o número mínimo para a fundação da Confederação que, temporariamente, comporão o Conselho, dos quais um será eleito como Presidente da Confederação e, dentre os demais, serão nomeados o Secretário Geral, Tesoureiro, Presidente da IBHU, Diretor Geral, o Grão Mestre da Grande Loja Simbólica e o Presidente do Conselho Federativo.



## CONFEDERAÇÃO INICIÁTICA TRADICIONAL

---

**Parágrafo único.** Esta regra tem caráter temporário, vigorará enquanto não se tiver membros suficientes para a formação completa do Conselho e demais cargos da administração bem como das instituições da Confederação.

**Art. 200 -** A presente Constituição é soberana e independente, suas regras são de hierarquia máxima estando acima de toda Confederação, porém, salienta-se que nenhuma norma é absoluta, podendo ser relativizada, desde que por decisão unânime de qualquer colegiado.

**Art. 201 -** A legislação em vigor na data da promulgação desta Constituição e que com esta não colidir, permanecerá vigente até expressa revogação.

**Art. 202 -** Esta Constituição, aprovada pela Assembleia Constituinte, que se dissolverá em seguida, será registrada de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 203 -** Fica assegurada a temporariedade dos mandatos eletivos.

